



TERMO DE CONVÊNIO Nº. 354/2016

Termo de Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o C.T.G CLAREIRA DA MATA, autorizado pela Lei nº. 3675 de 07 de janeiro de 2016.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Otomar Vivian, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado o **C.T.G. CLAREIRA DA MATA**, inscrito no CNPJ nº. 89.379.614/0001-30, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº. 841, nesta cidade, neste ato representado pela Patroa **Vera Lúcia Chaves Ramires**, inscrito no CPF sob o nº. 349.139.800-25, residente e domiciliado na Rua Afonso Fabrício, nº. 665, Bairro Santa Rita, nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto estabelecer gestão e cooperação entre a CONVENIADA e a CONVENENTE, objetivando a realização do Carnaval/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Compete ao Município:

- a) Repassar à Conveniada os auxílios financeiros, conforme Cláusula Terceira deste Convênio;
- b) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) A fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de Sistema de Controle Interno do Município, tem plenos poderes de Glosar as despesas que julgar improcedente;
- d) Receber a prestação de contas final dos auxílios aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.

N



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

II – Compete à Conveniada:

a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

b) prestar contas de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 01, de 14 de março de 2005, das receitas e despesas efetivamente realizadas.

c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

d) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

e) quando não for executado o objeto deste Convênio; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os auxílios forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO

O CONVENIENTE repassará à CONVENIADA a importância total de até **R\$ 164.960,00** (cento e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta Reais), a ser repassado conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão repassados valores pelo Executivo Municipal, após a apresentação das Certidões Negativas de débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e aprovação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da rubrica orçamentária da Secretaria da Cultura e Turismo, **Projeto Atividade nº. 2076; Elemento Despesa nº. 33.60.45, Reduzido 2633.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Prazo do presente convênio passa a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á com a consecução de seu objeto e a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA e RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal o que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) A Prestação de Contas não será recebida pela Prefeitura em desacordo com as normas aqui estabelecidas, bem como contrariando as regras contidas na Instrução Normativa nº 01/2005.

b) cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamada por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra.

c) sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da Conveniada, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 07 de janeiro de 2016.


C.T.G. Cláudia da Mata.
Conveniada


Otomar Vivian
Prefeito



PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

nº 006 Data 06/01/16

SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE LEI – 011/2015 – SECULTUR

SECRETARIA: SECULTUR

DATA: 21/12/2015

Solicitamos auxílio financeiro para o **CTG CLAREIRA DA MATA**, no valor de **R\$164.690,00** (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais), conforme anexo.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a presente solicitação de auxílio financeiro ao **CTG CLAREIRA DA MATA**, inscrito no CNPJ nº89.379.614/0001-30, tendo em vista a realização do Carnaval Municipal 2016, evento constante no Calendário de eventos oficiais do município de 2016 de acordo com Lei nº 3671, conforme Plano de Aplicação em anexo.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

A Administração Municipal, concederá apenas R\$ 164.690,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais), que serão pagos, conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Com recursos orçamentários da SECULTUR, no valor de **R\$164.690,00**. Projeto Atividade nº2076 Elemento Despesa 336045 Reduzido 2633.

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:

AUTORIZAÇÃO SRº PREFEITO MUNICIPAL:

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS**"CLAREIRA DA MATA"**

Fundado à 17/03/1974 – Caçapava do Sul – RS
Registro em Cartório, nº. 2929 Livro "A" nº. 02 – Inscr. CNPJ nº. 89.379.614/0001-30
Registro no M.T.G. nº. 461 – Região 18°
TRADIÇÃO É CULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO

CARNAVAL MUNICIPAL 2016

Quant.	Item	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Banda Oficial do Carnaval	9.500,00	9.500,00
1	Sonorização e Iluminação	16.500,00	16.500,00
1	Segurança baile, e segurança tempo integral	25,840.00	25,840.00
1	Estrutura de Palco, Lonã, palco, Tenda brigada Praça de alimentação, banheiros, mesas, cadeiras, laudos técnicos	48.000,00	48.000,00
3	Bandas Show	3.000,00	9.000,00
1	Transporte Corte	800,00	800,00
1	Som Desfiles	4.500,00	4.500,00
1	Divulgação: 3 Jornais e 2 Portais de notícias internet	1.000,00	1.000,00
1	Identidade Visual e Impressos	2.200,00	2.200,00
03	Auxílio para Escolas de Samba	8.000,00	24.000,00
01	ECAD	1.800,00	1.800,00
01	Bloco das Minas	1.000,00	1.000,00

Av. Pinheiro Machado, 841 – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul
Cel:55-96045772- e-Mail: Vanda.sito@hotmail.com



6	Recarga de extintores	100,00	600,00
4	Placas PPCI	100,00	400,00
1	Taxa de vistoria para bombeiros	100,00	100,00
1	Bombeiros Civis	750,00	750,00
1	Carros de som para desfiles	10.000,00	10.000,00
1	Alimentação Corte e Brigada Militar	500,00	500,00
1	Produção Cultural	5.000,00	5.000,00
1	Outras despesas	3.200,00	3.200,00
	TOTAL		164.690,00

Caçapava do Sul, 21 de dezembro de 2015.


 Vera Lucia Chaves Ramires

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
"CLAREIRA DA MATA"

Fundado à 17/03/1974 - Caçapava do Sul - RS
Registro em Cartório, nº. 2929 Livro "A" nº. 02 - Inscr. CNPJ nº. 89.379.614/0001-30
Registro no M.T.G. nº. 461 - Região 18º
TRADIÇÃO É CULTURA

Caçapava do Sul, 21 de dezembro de 2015.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste manifestar nosso interesse em realizar o evento "Carnaval Municipal 2016" que acontecerá no período de 06 a 09 de fevereiro do ano vindouro, para o qual solicitamos auxílio financeiro conforme Plano de Aplicação em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Chaves Ramires

Patroa

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89379614/0001-30
Razão Social: CTG CLAREIRA DA MATA
Endereço: AV PINHEIRO MACHADO SN // CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2015 a 22/01/2016

Certificação Número: 2015122405172792846901

Informação obtida em 30/12/2015, às 09:24:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTG CLAREIRA DA MATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.379.614/0001-30

Certidão nº: 218651650/2015

Expedição: 30/12/2015, às 09:32:11

Validade: 26/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTG CLAREIRA DA MATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.379.614/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009159798

Identificação do titular da certidão:

Nome: **CTG CLAREIRA DA MATA**
Endereço: **AV PINHEIRO MACHADO, S/N
CACAPAVA DO SUL - RS**
CNPJ: **89.379.614/0001-30**

Certificamos que, aos 30 dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2015**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/2/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018159213

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO N° 1560/2015

COD. CONTRIBUINTE.:89379614000130
CONTRIBUINTE.....:CTG CLAREIRA DA MATA
CPF/CNPJ.....:89.379.614/0001-30
ENDEREÇO.....:PINHEIRO MACHADO , 841
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF:RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 30 de Dezembro de 2015 .

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade: 776734772776734



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CTG CLAREIRA DA MATA
CNPJ: 89.379.614/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:15:49 do dia 30/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2016.

Código de controle da certidão: **4144.A93D.3E18.E0AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.